



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

PARECER Nº , DE 2018

SF/18587.45018-95

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2018 (PDC nº 712, de 2017, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, *que aprova o texto da Decisão nº 10/12 do Conselho de Chefes de Estado e de Governo da União das Nações Sul-Americanas (UNASUL), adotada em 30 de novembro de 2012, em Lima, durante a VI Cúpula da UNASUL, que aprova o Estatuto do Centro de Estudos Estratégicos em Defesa (CEED).*

RELATOR: Senador PEDRO CHAVES

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 32, de 2018, cuja ementa está acima epigrafada.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 594, de 29 de dezembro de 2015, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto da Decisão nº 10/12 do Conselho de Chefes de Estado e de Governo da União das Nações Sul-Americanas (UNASUL), adotada em 30 de novembro de 2012, em Lima, durante a VI Cúpula da UNASUL, que aprova o Estatuto do Centro de Estudos Estratégicos em Defesa (CEED).

A exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Defesa e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, informa que o Centro está subordinado à estrutura da UNASUL, mais especificamente ao Conselho de Defesa Sul-Americano. O documento anota, ainda, que o *objetivo do Centro, que tem sede em Buenos Aires, é assessorar o*



SF/18587.45018-95

Conselho de Defesa, contribuindo para a criação de uma identidade estratégica sul-americana em matéria de defesa e segurança regional. O texto esclarece, também, que o Centro produzirá análises e estudos e buscará identificar enfoques e diretrizes comuns em favor do fomento à confiança entre os países sul-americanos e da manutenção de um ambiente de paz e cooperação.

A decisão em análise, composta de 21 artigos, tem sua gênese na Declaração de Guayaquil por meio da qual o Conselho de Defesa Sul-Americano (CDS) aprovou o Estatuto do CEED, em 6 e 7 de maio de 2010. Houve, em relação ao tema, consenso em torno da necessidade de gerar pensamento estratégico no plano regional, que favoreça a coordenação e a harmonização em matéria de políticas de defesa na América do Sul.

Nesse sentido, o Artigo 1º cria o CEED, como instância de estudos estratégicos para assessorar o CDS mediante solicitação do Conselho. O texto sublinha que o Centro terá como missão contribuir para a consolidação dos princípios e objetivos do CDS, por meio da geração de conhecimento e difusão de pensamento estratégico sul-americano em matéria de defesa e segurança regionais e internacionais (Artigo 2º).

O Artigo 3º dá notícia dos objetivos do CEED e o 4º se ocupa das suas funções. O Artigo 5º versa sobre o âmbito dos estudos e registra que aqueles realizados pelo Centro não implicarão a substituição das funções dos centros de estudos estratégicos nacionais, sem prejuízo de fomentar atividade conjunta com esses centros.

O dispositivo seguinte cuida da estrutura do CEED. Nesse sentido, esclarece que ele será formado por técnicos designados pelos Ministérios da Defesa dos países membros da UNASUL (Artigo 6º). Informa, ainda, que o Centro será composto por um Conselho Diretivo, uma Direção Executiva e uma Secretaria Administrativa (Artigo 7º).

O Artigo 8º trata do funcionamento e das atribuições do Conselho Diretivo e o 9º cuida da direção executiva, bem como das funções do diretor e do subdiretor. Em seguida, os Artigos 10 e 11 ocupam-se da secretaria administrativa do Centro. O Artigo 12, por sua vez, aborda o tema do pessoal: corpo de especialistas e funcionários técnico-administrativos. No ponto, convém destacar que o corpo de especialistas será composto por até dois (2) delegados



SF/18587.45018-95

por país membro, designados por seus respectivos Ministérios da Defesa, que se responsabilizarão pelos vencimentos, subsídios e qualquer outros custos relacionados ao desempenho das funções. Já o pessoal técnico-administrativo será fornecido pelo Ministério da Defesa argentino sem prejuízo de que qualquer membro do CDS contribua com pessoal burocrático, financiando os custos respectivos.

Já o Artigo 13 estabelece que a sede do Centro será em Buenos Aires em espaço físico e instalações a serem fornecidas pela República Argentina. Na sequência, o texto fixa que as demais questões relacionadas com o CEED na capital portenha serão tratadas em acordo de sede específico (Artigo 14).

No tocante ao orçamento do Centro, o Artigo 15 estipula que ele será financiado por contribuições dos Estados membros e levarão em conta a capacidade econômica dos membros, a responsabilidade comum e o princípio da equidade (Artigo 16, II, do Tratado Constitutivo da UNASUL). O orçamento, cujo projeto será elaborado pela Secretaria Administrativa, terá periodicidade anual (Artigo 16).

O artigo subsequente prescreve que os idiomas oficiais serão: espanhol, inglês, português e neerlandês. Já o 18 estabelece que o idioma de trabalho será o espanhol. O ato internacional em apreço prevê, também, a possibilidade de emenda do Estatuto.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.



SF/18587.45018-95

Sobre a proposição em análise, não há vícios no que diz respeito a sua juridicidade. Inexistem, por igual, defeitos de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Tendo em conta o tema da defesa, a temática da Decisão objeto do presente projeto reveste-se de relevância no contexto regional. Nesse sentido, ela proporciona marco jurídico para atuação do Centro de Estudo Estratégico de Defesa da UNASUL. Essa circunstância favorecerá maior cooperação entre os Estados membros com vistas a contribuir para a identificação de desafios, fatores de risco e ameaça para a defesa e a segurança regionais e mundiais. Uma vez institucionalizado, o Centro poderá contribuir para a fixação de enfoques conceituais e diretrizes básicas comuns que permitam a articulação de políticas em matéria de defesa e segurança dos países sul-americanos.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2018.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2018

Senador FERNANDO COLLOR , Presidente

Senador PEDRO CHAVES, Relator